Ofício PRES-CAU/RS nº      /2022

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora

Nanci Walter

Presidente do CREA/RS.

Rua São Luiz, nº 77, bairro Santana,

CEP nº 90.620-170, Porto Alegre/RS.

Telefone: (51) 3320-2100

presidente@crea-rs.org.br

Assunto: **Solicitar esclarecimento sobre o auto de infração que compõe o processo nº 2021020081.**

1. O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**, Autarquia Pública Federal, instituída pela Lei nº 12.378/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 14.840.270/0001-15, com sede na Rua Dona Laura, nº 320, 14º e 15º andares, CEP nº 90.430-090, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista **TIAGO HOLZMANN DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, perante Vossa Senhoria, vem solicitar esclarecimentos sobre o auto de infração que compõe o processo nº2021020081 - TRDP nº 252491.
2. Chegou ao conhecimento desta autarquia que o CREA/RS gerou um Termo de Requisição de Documentos e Providências, seguido de auto de infração, em uma obra localizada na Avenida Fridolino Ritter S/N, no município de Picada Café – RS. Essa informação foi fornecida pela proprietária, Sra. Cíntia Janine Kiekow, que havia contratado a Arquiteta e Urbanista Lidiane Grings, inscrita no CAU com o nº A46230-6, e não entendia o motivo de ter sido multada por “EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO” sendo que existia um responsável técnico pela obra em questão.
3. Neste referido “Termo de Requisição de Documentos e Providências” (TRDP) nº 252491, o CREA/RS solicita o seguinte: “*contratar profissional habilitado, por meio da apresentação da ART das atividades a seguir: projeto e instalação da escada e passarela e do guarda-corpo; - projeto, instalação e manutenção do guincho de coluna*”.
4. Por esse motivo, a Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/RS- avaliou a documentação emitida pelo o CREA e o os RRTs nº 8466604 e nº 8466625 elaborados pela Arquiteta contratada como responsável técnica da obra. Verificou-se que a arquiteta responsabilizou-se por “Projeto Arquitetônico, Projeto de estrutura de concreto, Projeto de instalações hidrossanitárias prediais, Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão”, “Execução de obra, Execução de estrutura de concreto, Execução de instalações hidrossanitárias prediais, Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão” e ainda inserindo no campo “descrição” dos dois RRT’s o seguinte: “FUNDAÇÕES EM SAPATA ISOLADA, ESTRUTURA NO SISTEMA VIGA PILAR”.
5. Após análise de tais circunstâncias pela Unidade de Fiscalização do CAU/RS, bem como da CEP/RS, compreende-se que os itens "passarela, escada e guarda-corpo" são inerentes ao projeto e execução da obra como um todo, posto que integram a edificação que foi projetada e encontra-se em execução pela arquiteta e urbanista. Já “projeto e instalação do guincho de coluna” poderiam ter sido incluída nas referidas RRTs da profissional responsável técnica, com uma simples retificação e acrescentando o item “outras estruturas”, sendo a situação regularizada apenas com uma retificação nos RRT já elaborados anteriormente.
6. Quanto à “manutenção do guincho de coluna”, entende-se que tal atividade, relativa ao controle de qualidade e segurança de equipamento fornecido, deve ser realizada pela empresa que fornece o maquinário e, portanto, é responsável por locá-lo em condições de uso e operação, e não pela profissional responsável técnica da obra, ou, muito menos, pela proprietária da obra. Por isso, esse conselho entende ser equivocada essa solicitação por parte da fiscalização do CREA/RS.
7. Portanto, entendemos que a fiscalização do CREA/RS tenha identificado alguns itens sendo executados sem uma cobertura minuciosamente detalhada nos RRTs elaborados pela Profissional Arquiteta e Urbanista Lidiane Grings, ou por qualquer outro profissional. Porém, existindo um profissional responsável técnico pela obra, o adequado seria conversar com a profissional e solicitar essa inclusão/retificação em seus RRT’s, antes de autuar a proprietário por exercício ilegal, fazendo-a crer que a Arquiteta não teria condições técnicas de se responsabilizar pelas atividades que estavam sendo executadas na obra, naquele momento, o que, como já se explanou nos parágrafos anteriores, não corresponde à realidade.
8. Este conselho solicita que o Auto de Infração, referente ao processo 2021020081, seja anulado pela Câmara especializada de Engenharia Civil - CEEC - CREA/RS, levando em consideração que as pendências identificadas pelo agente fiscal do CREA-RS podem ser plenamente sanadas com a retificação do RRT e inserção das informações julgadas pertinentes, pois havia uma profissional, plenamente adequada, para assumir essas responsabilidades listadas pela fiscal.
9. Sugere-se, também, que o CREA/RS reavalie a maneira como conduz suas fiscalizações, pois havendo algum responsável técnico pela execução da obra, esse deve ser comunicado caso haja alguma divergência entre as atividades executadas e o documento recolhido. Esse profissional, responsável pela execução da obra, irá esclarecer a situação ou informando quem é responsável técnico por aquela atividade (sendo ele ou outro profissional) ou informar que não há responsável - nesse caso, sim, enquadrando o exercício ilegal do proprietário. Em tempo, aproveitamos para informar que os(as) agentes de fiscalização do CAU/RS são orientados a, frente obra onde se identifique responsabilidade de profissionais vinculados(as) ao CREA-RS, oportunizar qualquer ajuste em ART mediante solicitação verbal ou escrita, jamais imputando penalidade ao(à) profissional (o que seria descabido, posto que fiscalizado(a) por outro conselho), muito menos ao(à) proprietário(a), sendo remetida notícia ao CREA-RS, em última instância, do que fora constatado, a fim de que aja da maneira que entender conveniente, dentro de seus normativos próprios.
10. Em razão da importância do assunto, o CAU/RS solicita o retorno de resposta formal dessa Autarquia Federal, devendo todos os documentos relacionados ao tema ser entregues juntos, **no prazo de até 15 (quinze) dias**, presencialmente ou enviados via postal, no endereço da sede do CAU/RS (Rua Dona Laura, nº 320, 15º andar, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP 90430-090) ou encaminhados em anexo (digitalizados) para o endereço eletrônico (assessoriacep@caurs.gov.br), cujo título deve corresponder ao assunto do presente oficio.
11. Por esses motivos, o CAU/RS solicita que o CREA analise as questões levantadas. Esta Autarquia fica à disposição para maiores informações.

 Atenciosamente,

|  |
| --- |
| **TIAGO HOLZMANN DA SILVA** |
| Presidente do CAU/RS |